

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: 048/2020

Pregão Presencial: 024/2020

Ementa: Contratação de serviço técnico profissional de advocacia e contabilidade a ser prestado por pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para elaboração e alteração de estatutos e atas de caixas escolares e do Fundo Municipal da Criança e adolescente bem como alteração de responsáveis junto a Secretaria da Receita Federal.

I - PRELIMINARMENTE

Trata-se de impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 024/2020, encaminhado a esta Prefeitura no dia 03 de julho de 2020, interposta pela Sociedade de advogados LOBO & VAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Em suma, a irrisignação do Impugnante reside no fato de que apesar do edital constar que a licitação será do tipo menor preço por item e no item Anexo I constar dois itens, o item 1.1 do anexo II traz o valor somado e as cláusulas X e XI mencionam apenas a adjudicatária no singular; que a OAB veda que advogados exerçam suas atividades em conjunto com outras que não sejam exclusivas de advogados; bem como na cláusula XII do edital entende-se que os serviços poderão ser prestados de forma remota.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar aos fundamentos de fato e de direito inerentes à impugnação, urge-nos invocar alguns aspectos preliminares que auxiliarão no deslinde da impugnação, sendo de curial importância o seu conhecimento.

Com efeito, temos que a impugnação representa um direito de qualquer cidadão ou licitante, e conforme estabelece o art. 41 da Lei nº 8.666/93, o prazo de que dispõe qualquer cidadão é de 5 (cinco) dias úteis e do licitante é até o segundo dia útil, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com Art. 41, §2º da Lei 8.666/93, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

III – DO OBJETO LICITADO

O impugnante alega que apesar do edital constar que a licitação será do tipo menor preço por item e no item Anexo I constar dois itens, o item 1.1 do anexo II traz o valor somado e as cláusulas X e XI mencionam apenas a adjudicatária no singular, que por este motivo há contradição no edital, e que a OAB veda que advogados exerçam suas atividades em conjunto com outras que não sejam exclusivas de advogados requerendo que seja reformado o edital para que fique expressamente claro que o certame admitirá a participação dos

licitantes no 1 ou no item 2, de forma que obrigatoriamente os itens tenham vencedores distintos.

O edital é muito claro quando traz que a licitação será menor preço por item, conforme termo de referência ficou totalmente demonstrado o item 1 serviços advocatícios e item 2 serviços contábeis, conforme segue:

1. Prestação de serviços advocatícios:

Item	Descrição
01	Elaboração e adequação do estatuto da Caixa Escolar José dos Reis Robadel, e elaboração de ata para alteração dos responsáveis e acompanhamento de registro junto ao cartório de títulos e documentos.
	Elaboração e adequação do estatuto da Caixa Escolar Tia Nilda, e elaboração de ata para alteração dos responsáveis e acompanhamento de registro junto ao cartório de títulos e documentos.
	Elaboração e adequação do estatuto da Caixa Escolar Ciranda das Letras, e elaboração de ata para alteração dos responsáveis e acompanhamento de registro junto ao cartório de títulos e documentos.
	Elaboração e adequação do estatuto da Caixa Escolar Municipalizada de 1ª a 4ª série, e elaboração de ata para alteração de nome, responsáveis e acompanhamento de registro junto ao cartório de títulos e documentos.
	Elaboração e adequação do estatuto do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e elaboração de ata para alteração de nome, responsáveis e acompanhamento de registro junto ao cartório de títulos e documentos.

2. Prestações de serviços contábeis:

Item	Descrição
02	Fazer as alterações na Secretaria Receita Federal da Caixa Escolar José dos Reis Robadel nos seguintes documentos: a. alteração do DBE (documento básico de entrada) b. regularização da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; c. emissão da GFIP.
	Fazer as alterações na Secretaria Receita Federal da Caixa Escolar Tia Nilda nos seguintes documentos: a. alteração do DBE (documento básico de entrada); b. regularização da Declaração de Imposto de Renda; c. emissão da GFIP
	Fazer as alterações na Secretaria Receita Federal da Caixa Escolar

<p>Ciranda da Letras nos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. alteração do DBE (documento básico de entrada); b. regularização da Declaração de Imposto de Renda; c. emissão da GFIP.
<p>Fazer as alterações na Secretaria Receita Federal da Caixa Escolar Caixa Escolar Municipalizada de 1ª a 4ª série nos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. alteração do DBE (documento básico de entrada); b. regularização da Declaração de Imposto de Renda; c. emissão da GFIP.
<p>Fazer as alterações na Secretaria Receita Federal da Caixa Escolar Caixa Escolar Municipalizada de 1ª a 4ª série nos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. alteração do DBE (documento básico de entrada); b. regularização da Declaração de Imposto de Renda; c. emissão da GFIP.

Neste caso não há dúvida que são dois itens distintos e que será contratado um profissional da área contábil e um profissional da área jurídica para a prestação dos serviços.

Alega o impugnante que o item 1.1 do Anexo II traz o valor somado e as Cláusulas X e XI mencionam apenas a adjudicatária no singular.

O item 1.1 do anexo II é uma planilha orçamentária de preço, trazendo simplesmente o valor estimado para as referidas contratações, no mesmo anexo II existe uma planilha de detalhamento demonstrando o valor estimado para cada item, conforme segue:

1. Prestação de serviços advocatícios:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
	Elaboração e adequação do estatuto da Caixa Escolar José dos Reis Robadel, e elaboração de ata para alteração dos responsáveis e acompanhamento de registro junto ao cartório de títulos e documentos.		
	Elaboração e adequação do estatuto da Caixa Escolar Tia Nilda, e elaboração de ata para alteração dos responsáveis e acompanhamento	R\$2.430,00	R\$7.290,00

01	de registro junto ao cartório de títulos e documentos.		
	Elaboração e adequação do estatuto da Caixa Escolar Ciranda das Letras, e elaboração de ata para alteração dos responsáveis e acompanhamento de registro junto ao cartório de títulos e documentos.		
	Elaboração e adequação do estatuto da Caixa Escolar Municipalizada de 1ª a 4ª série, e elaboração de ata para alteração de nome, responsáveis e acompanhamento de registro junto ao cartório de títulos e documentos.		
	Elaboração e adequação do estatuto do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e elaboração de ata para alteração de nome, responsáveis e acompanhamento de registro junto ao cartório de títulos e documentos.		

2. Prestações de serviços contábeis:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
02	Fazer as alterações na Secretaria Receita Federal da Caixa Escolar José dos Reis Robadel nos seguintes documentos: d. alteração do DBE (documento básico de entrada) e. regularização da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; f. emissão da GFIP.	R\$963,00	R\$2.889,00
	Fazer as alterações na Secretaria Receita Federal da Caixa Escolar Tia Nilda nos seguintes documentos: d. alteração do DBE (documento básico de entrada); e. regularização da Declaração de Imposto de Renda; f. emissão da GFIP		
	Fazer as alterações na Secretaria Receita Federal da Caixa Escolar Ciranda da Letras nos seguintes documentos: d. alteração do DBE (documento básico de		

	<p>entrada); e. regularização da Declaração de Imposto de Renda; f. emissão da GFIP.</p>		
	<p>Fazer as alterações na Secretaria Receita Federal da Caixa Escolar Caixa Escolar Municipalizada de 1ª a 4ª série nos seguintes documentos: d. alteração do DBE (documento básico de entrada); e. regularização da Declaração de Imposto de Renda; f. emissão da GFIP.</p>		
	<p>Fazer as alterações na Secretaria Receita Federal da Caixa Escolar Caixa Escolar Municipalizada de 1ª a 4ª série nos seguintes documentos: d. alteração do DBE (documento básico de entrada); e. regularização da Declaração de Imposto de Renda; f. emissão da GFIP</p>		

Apesar da planilha de custo trazer o valor global não significa que será contratado um profissional para os dois itens, e sim um profissional da área jurídica e um profissional da área contábil, conforme demonstrado claramente no termo de referência.

As Cláusulas X e XI mencionam apenas a adjudicatária no singular, não significa que será contratado apenas um profissional para os dois itens, cada item terá apenas uma única adjudicatária e um contrato para cada vencedor, não tendo neste caso nenhuma contradição.

IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O impugnante alega que os serviços poderão ser prestados de forma remota conforme o item XII, vejamos:

XII – DO SERVIÇO

12.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante Contratação de serviço técnico profissional de advocacia e contabilidade a ser prestado por pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para elaboração e alteração de estatutos e atas de caixas escolares e do Fundo Municipal da Criança e adolescente bem como alteração de responsáveis junto a Secretaria da Receita Federal, de acordo com o detalhamento constante do anexo I – termo de referência.

Os serviços deverão ser prestados conforme termo de referência, tendo em vista a natureza dos serviços é impossível a prestação dos serviços ser feita de forma remota, por se tratar de elaboração de atas que deverá ser feita durante as reuniões do conselho e juntamente com o conselho, de outra forma deverá o (a) contratado (a) fazer o acompanhamento de registro junto ao cartório de títulos e documentos, serviços esses que não podem ser feitos de forma remota e sim presencial, é impossível elaborar as atas, bem como realizar o acompanhamento dos registros dos estatutos no cartório de forma remota.

DA DECISÃO

Diante do exposto, com base nas razões acima, esta pregoeira juntamente com a equipe de apoio do Pregão, decide conhecer a petição impugnatória interposta pela Sociedade de advogados LOBO & VAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, decidindo manter o Edital na íntegra.

Reduto, 03 de julho de 2020.

Marileida de Freitas Emerick
Pregoeira